



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2007
(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Altera a redação dos arts. 9º e 102 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para determinar que a representação dos Líderes se refere ao número de Deputados Federais eleitos pela legenda partidária.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 9º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo sexto:

"Art. 9º

.....
§ 6º Nos casos expressamente previstos neste Regimento, os Líderes poderão subscrever proposições e exercer as prerrogativas regimentais em nome de sua bancada, considerando-se sempre para fins de representação o número de Deputados eleitos pela legenda partidária. (AC)"

Art. 2º O § 3º do art. 102 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 102

.....
§ 3º O quorum para a iniciativa coletiva das proposições, exigido pela Constituição Federal ou por este Regimento Interno, pode ser obtido por meio das assinaturas de cada Deputado, apostas por meio eletrônico ou, quando expressamente permitido, de Líder ou Líderes, representando estes



últimos o número de Deputados eleitos em sua legenda partidária. (NR)"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que ora submeto à consideração dos Ilustres Pares visa a alterar o Regimento Interno desta Casa, a fim de ampliar a legitimidade dos Líderes partidários, quando atuam em nome de sua bancada.

A proposição determina que, para a subscrição de proposições e para o exercício das prerrogativas regimentais, o quantitativo de deputados a ser representado pelo Líder é o número de deputados eleitos pela legenda partidária nas últimas eleições.

Certo de que a iniciativa contribui para o fortalecimento dos partidos políticos, aguardo o seu acolhimento.

Sala das Sessões, em de de 2007.

DEPUTADO RONALDO CAIADO